

TODOS OS EMPREGADORES DOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATENÇÃO

PARA A OBRIGATORIEDADE DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA COM OS SINDICATOS NOS CASOS DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATO DE TRABALHO OU DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO, CONFORME MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936/2020.

A Medida Provisória nº 936/2020, em vigor desde 01º de abril de 2020, dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública, decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a conservação econômica dos EMPREGADORES DOMÉSTICOS e a manutenção do emprego e da renda dos trabalhadores domésticos.

Esta Medida Provisória, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, cria dois importantes BENEFÍCIOS para os EMPREGADORES DOMÉSTICOS, que será custeado com recursos da União:

- * Redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, por até noventa dias;**
- * Suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, pelo prazo máximo de sessenta dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de trinta dias.**

Desta forma, **O SEDESP ORIENTA** os EMPREGADORES DOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO acerca da importância e necessidade de firmarem os **ACORDOS INDIVIDUAIS** para a redução de jornada e de salário ou de suspensão temporária de contrato de trabalho, os quais deverão ser comunicados ao respectivo sindicato laboral, no prazo de **10 (dez) dias, contados de sua celebração.**

Vale lembrar que, embora a Medida Provisória 936/2020 tenha permitido que os empregados que ganham salário superior R\$ 3.115,00 ou que tenham curso superior, possam celebrar acordos individuais diretamente com seu empregador, por determinação do Ministro Ricardo Lewandowski, na **ADI 6363 MC / DF julgada em 06/04/2020**, sem exceção, **TODOS OS ACORDOS DEVEM SER COMUNICADOS AO SINDICATO PROFISSIONAL RESPECTIVO EM ATÉ 10 (DEZ) contados da data da assinatura.**

“Isso posto, com fundamento nas razões acima expendidas, defiro em parte a cautelar, ad referendum do Plenário do Supremo Tribunal Federal, para dar interpretação conforme à Constituição ao § 4º do art. 11 da Medida Provisória 936/2020, de maneira a assentar que “[os] acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou

de suspensão temporária de contrato de trabalho [...] deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração” ADI 6363 MC/DF, 06/04/2020, Relator Ministro Ricardo Lewandowisk.

Ainda, segundo determinação judicial acima referida, tem este, também, a finalidade de **ALERTAR TODOS OS EMPREGADORES DOMÉSTICOS** que celebraram e que vierem a celebrar ACORDOS INDIVIDUAIS nos termos da MP 936/2020, que, se não forem cumpridas as determinações legais de comunicação ao sindicato laboral, os EMPREGADORES DOMÉSTICOS, SEGURAMENTE, SOFRERÃO SANÇÕES como: indeferimento das prorrogações dos pagamentos de tributos e impostos autorizados pelo Governo Federal; e **SOBRETUDO**,

NÃO TERÃO OS ACORDOS RECONHECIDOS, BEM COMO TODOS OS VALORES CORRESPONDENTES; INDEPENDENTEMENTE DA REDUÇÃO OU SUSPENSÃO ACORDADA INDIVIDUALMENTE, DEVERÃO SEREM PAGOS INTEGRALMENTE AO EMPREGADO, E, AINDA, SERÃO, OBRIGATORIAMENTE, DEVOLVIDOS AOS COFRES PÚBLICOS, COM MULTA, JUROS E CORREÇÕES, DOS VALORES QUE FOREM USUFRUÍDOS, EM VIRTUDE DOS ACORDOS INDIVIDUAIS QUE DEIXAREM DE SER COMUNICADOS OU ASSISTIDOS PELA FEDERAÇÃO DOMÉSTICAS - SP.

Portanto, acordos individuais somente surtirão efeitos jurídicos plenos, após a comunicação e aprovação pelo Sindicato respectivo, promovendo, assim, a segurança jurídica de todos os envolvidos na negociação!

Lembrando que o **PRAZO DEFINITIVO PARA A COMUNICAÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL RESPECTIVO É DE 10 (DEZ) DIAS**, contados da data da assinatura do Acordo Individual.

O SEDESP informa que está trabalhando internamente, devendo os empregadores domésticos interessados entrar em contato para agendamento de horário para a formalização dos procedimentos obrigatórios.

Os contatos poderão ser realizados por e-mail: cobranca@sedesp.com.br, através do Telefone: (11) 3151-2587 ou do WhatsApp: (11) 97383-8377.

São Paulo, 08 de abril de 2020.

DIRETORIA - SEDESP